

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA
30.06.2016

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às quinze horas do dia 30 de junho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar - sala 622, em Brasília (DF), foi realizada a 138ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Embaixador Luis Antonio Balduino Carneiro, representante titular do Ministério da Fazenda e Presidente Substituto do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Sra. Anamélia Socal Seyffarth, representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Sr. Rodrigo de Azeredo Santos, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e Sra. Christiane Maranhão de Oliveira, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo Guimarães e a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; e os Srs. Marcelo Pinheiro Franco e Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente Substituto do COFIG deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 137ª Reunião Ordinária, realizada em 06.06.2016

1.2) COFIG: GT PROEX e Governança do COFIG - Prorrogação de prazo

1.3) PROEX/Financiamento: Construção do Corredor Rodoviário Oriental - Estrada Nacional N2 - Gana - Lotes 5 e 6 - trecho Oti Damanko - 86km e Yendi / Nakapanduri - 123km - COFIG 648

2) Para Conhecimento

2.1) FGE/SCE: Relatório Risco-País - Gana

2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Maio/2016

2.2.1) PROEX: Desembolsos de financiamentos para MPME

2.3) COFIG: Participação do MF/SAIN e ABGF em Negociações Internacionais

2.4) COFIG: Declaração de Compromisso do Exportador

2.5) COFIG: CCR - Utilização de *Funding* doméstico para financiamento de exportações com curso de pagamento no CCR

2.6) COFIG: Irã - Visita de delegação brasileira - Relato



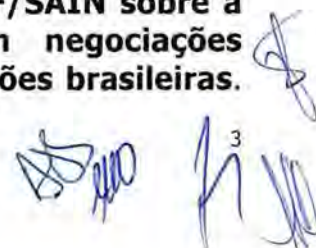
2.7) COFIG: Alteração do representante titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no COFIG

2.8) COFIG: Monitoramento de Crédito - Relato

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 09).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - COFIG - Ata da 137ª Reunião Ordinária do COFIG**, realizada em **06.06.2016**. **Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 137ª Reunião Ordinária, realizada em 06.06.2016**. Subitem **1.2 - COFIG: GT PROEX e Governança do COFIG - Prorrogação de prazo**. O representante suplente do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG propôs nova prorrogação dos trabalhos do GT PROEX e Governança do COFIG por 90 dias e acrescentou que as reuniões retornariam assim que a transição governamental fosse concluída. Em seguida, a representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sugeriu a inclusão do tópico "PROEX - Definição de critérios para concessão de financiamento e equalização de taxa de juros" na pauta do GT. **Decisão do COFIG: Aprovou a prorrogação do Grupo de Trabalho por mais 90 dias e a inclusão da definição dos critérios para concessão de financiamento e equalização ao amparo do PROEX, na pauta do referido GT**. Subitem **1.3 - PROEX/Financiamento: Construção do Corredor Rodoviário Oriental - Estrada Nacional N2 - Gana - Lotes 5 e 6 - trecho Oti Damanko/Bimbila/Yendi (86km) e Yendi/Gushiegu/Nakpanduri (123,2km) - COFIG 648**. A representante do Banco do Brasil S.A. efetuou relato sobre a operação referente ao Projeto Corredor Rodoviário Oriental. Segundo aquela representante, trata-se de crédito concessional, no valor de US\$ 40 milhões, aprovado pela CAMEX em setembro de 2011 e enquadrado pelo COFIG em fevereiro de 2012, inclusive com o Convênio de Crédito já assinado entre aquele Banco e o Governo de Gana. Registrou que o Convênio estabelecia um prazo para utilização do crédito e esse prazo expirou sem que houvesse qualquer desembolso, uma vez que o Governo de Gana demorou na apresentação de documentos, sendo necessária, portanto, sua prorrogação por mais um ano. Aquela representante justificou que aquele Banco só tem alçada para prorrogar a data de utilização do crédito por mais seis meses, conforme Resolução nº 1/2013 do COFIG, razão pela qual estava submetendo o assunto para deliberação do Comitê. Por sua vez, o representante suplente do MF/Secretaria Executiva do Comitê manifestou o entendimento de que, embora a operação tenha sido aprovada no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), a prorrogação poderia ser feita pelo próprio COFIG, uma vez que aquela Câmara não havia delimitado o prazo para utilização do crédito. No entanto, a representante da STN recomendou que se retirasse o pleito de pauta até que a Advocacia-Geral da União (AGU) proferisse parecer acerca da consulta formulada pelo BNDES. **Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta e recomendou aguardar o parecer da Advocacia-Geral da União (AGU), acerca da consulta formulada pelo BNDES sobre as empresas que estão sendo objeto de cobrança por aquele Órgão sobre improbidade administrativa**. Item **2 - Para Conhecimento**. Subitem **2.1 - FGE/SCE: Relatório Risco-País - Gana**. O relatório Risco-País de Gana foi apresentado pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório Risco-País apresentado pela ABGF**. Subitem **2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Maio/2016**. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o ano corrente, com posicionamento em 31 de maio de 2016, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação; do limite de contratação previsto para 2016 (R\$ 1,5 bilhão), foram contratados R\$ 495,25

milhões e a proposta para a reunião 138^a do COFIG foi de R\$ 13,01 milhões, resultando em um saldo de contratação de R\$ 991,74 milhões. b) execução orçamentária: até o momento, houve a execução financeira de R\$ 291,39 milhões, resultando em uma disponibilidade orçamentária de R\$ 1,71 bilhão. Em um comparativo com o período de janeiro a maio do ano anterior, constatou-se que a execução financeira cresceu 4%, considerando os valores em reais, e caiu 17%, considerando os valores em dólares. c) passivo: o total do passivo contratado para os próximos 6 anos foi de US\$ 825,48 milhões, dos quais 55,3% (US\$ 456,19 milhões) estão previstos para 2016. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: do limite previsto para 2016 (R\$ 1,75 bilhão), foram contratados R\$ 633,08 milhões, resultando em um saldo para contratação de R\$ 1,12 bilhão; b) execução orçamentária: até o momento, houve a execução financeira de R\$ 663,96 milhões, sendo R\$ 125,99 milhões da modalidade concessional (em exercícios anteriores) e R\$ 537,97 milhões da não concessional (R\$ 491,11 milhões de exercícios anteriores e R\$ 46,86 milhões de 2016), resultando em uma disponibilidade orçamentária de R\$ 1,54 bilhão. Em um comparativo com o período de janeiro a maio do ano anterior, constatou-se que a execução financeira cresceu 34%, considerando os valores em reais, e, 2%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado para os próximos 4 anos foi de US\$ 630,76 milhões, dos quais 75% (US\$ 472,29 milhões) estão previstos para 2016. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em maio de 2016.** Subitem 2.2.1 - **PROEX: Desembolsos de financiamentos para MPME.** A representante do Banco do Brasil S.A. fez breve relato sobre os primeiros desembolsos de operações financiadas pelo PROEX/Financiamento, que contam com a garantia do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, na modalidade Micro, Pequena e Média Empresa - MPME. Destacou que foram beneficiadas as empresas KLL Equipamentos para Transporte Ltda. e Antares Acoplamentos, e que já havia novos negócios em andamento, o que indica uma perspectiva de crescimento na utilização do SCE em tal modalidade, considerando ainda a realização de trabalhos de divulgação aos exportadores, como as Jornadas PROEX. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Banco do Brasil S.A. sobre os primeiros desembolsos de operações financiadas pelo PROEX/Financiamento que contam com a garantia do Seguro de Crédito à Exportação na modalidade MPME.** Subitem 2.3 - **COFIG: Participação do MF/SAIN e ABGF em Negociações Internacionais.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG informou que uma empresa exportadora brasileira havia convidado a ABGF para uma viagem a Cuba, com objetivo de negociar com importadores locais a importação de produtos brasileiros para aquele país. Dessa forma, e com objetivo de estabelecer uma orientação sobre o assunto, aquele representante informou que a presença do MF/SAIN ou da ABGF em negociações internacionais se daria, em regra, quando o devedor fosse público, sendo que as reuniões sobre os termos e condições financeiras deveriam ser lideradas por membros do governo brasileiro e poderiam ter a participação do exportador, caso os governos brasileiro e estrangeiro julgassem necessário e fosse aceito por ambas as partes. Acrescentou ainda que, excepcionalmente, os órgãos mencionados poderiam participar de negociações quando o devedor fosse privado. Nesses casos, o exportador poderia, a depender da decisão do garantidor, participar da negociação com o importador, caso o garantidor julgue que a participação do exportador possa ser positiva para a negociação ou nos casos de diligência do importador privado. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/SAIN sobre a participação daquele Ministério, bem como da ABGF, em negociações internacionais, considerando o eventual apoio oficial às exportações brasileiras.**



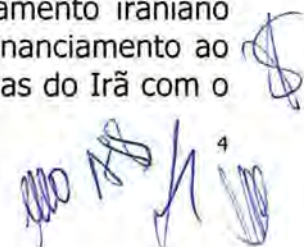
Subitem **2.4 - COFIG: Declaração de Compromisso do Exportador.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre as alterações, promovidas com auxílio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, bem como da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na Declaração de Compromisso do Exportador. Acrescentou que enviaria a referida declaração para análise da Consultoria Jurídica do Ministério de Relações Exteriores (MRE) e circularia para avaliação dos membros do Comitê. Informou ainda que esperava enviá-la para aprovação na próxima reunião da CAMEX.

COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre as alterações, promovidas com a contribuição do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, bem como da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na Declaração de Compromisso do Exportador, a ser enviada para aprovação pela CAMEX.

Subitem **2.5 - COFIG: CCR - Utilização de *Funding doméstico* para financiamento de exportações com curso de pagamento no CCR.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre a proposta de alteração da Resolução CMN nº 4.033, de 30 de novembro de 2011, com o objetivo de permitir que bancos atuantes no Brasil possam financiar compradores de produtos brasileiros, com recursos captados no mercado externo, podendo, inclusive, cursar o fluxo de pagamento da operação no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR.

COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva sobre a proposta de alteração da Resolução CMN nº 4.033, de 30 de novembro de 2011, e recomendou que a Secretaria Executiva iniciasse tratativas com o Banco Central, com o objetivo de formalizar a referida proposta.

Subitem **2.6 - COFIG: Irã - Visita de delegação brasileira - Relato.** O representante suplente do Ministério de Relações Exteriores efetuou relato sobre as tratativas em curso, com o objetivo de reestabelecer as relações bancárias e financeiras entre Brasil e Irã. Discorreu, inicialmente, sobre a videoconferência realizada entre representantes do governo brasileiro e do americano, para elucidar dúvidas do setor bancário brasileiro a respeito do assunto. Informou que os representantes do governo norte-americano buscaram deixar claro que as sanções levantadas em janeiro pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC, sigla em inglês) contra o Irã estavam relacionadas ao programa nuclear iraniano e beneficiavam apenas pessoas e/ou entidades consideradas como *non-US persons*. Registrou também que foi recomendada aos exportadores e bancos financiadores a adoção da política de "Conheça seu Cliente" em relação aos importadores iranianos, preferencialmente por meio de diligências prévias legais e documentadas para confirmação de que o importador não estivesse na lista de *Specially Designated Nationals* (SDN List) da OFAC. Passando a tratar da visita a Teerã, ocorrida de 11 a 13 de junho do ano corrente, o representante suplente do MRE destacou que a delegação brasileira havia buscado deixar claro o empenho do país em viabilizar o restabelecimento de transações bancárias entre Brasil e Irã. Acrescentou que, para isso, chegou-se ao entendimento de seguir, paralelamente, dois caminhos: a) negociação de "Acordo Quadro" e respectivo instrumento de "Termos e Condições" para apoio mútuo em financiamentos e garantias ao comércio bilateral; e b) Auxílio à concretização de projetos-piloto, de modo "ad-hoc", com o objetivo de experimentar resultados no curto prazo e ampliar a confiança do setor privado para engajar-se no comércio bilateral. Atualmente, para concretização do projeto-piloto, seria fundamental a emissão de garantia soberana por parte do Irã. Em relação a medidas de *compliance*, a delegação brasileira percebeu um compromisso grande do país sobre o assunto e registrou-se que o parlamento iraniano havia aprovado nova legislação sobre combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o que devia contribuir para a normalização das relações bancárias do Irã com o



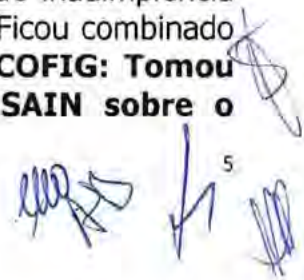
sistema internacional. Nesse cenário, o representante do Banco do Brasil afirmou que o receio de realizar operações com o Irã se devia à possibilidade de aplicação de multas e de comprometimento da relação com outros bancos estrangeiros, o que poderia prejudicar a captação de recursos no exterior. Em resposta, o representante do MRE ressaltou que os casos em que houve aplicação de multas não foram consequência das operações em si, mas sim da falta de transparência e não observância do procedimento de *compliance*. Finalizou expondo que a intenção do Itamaraty era oferecer uma segurança para que o Banco do Brasil e outros bancos operassem no Irã, por considerar uma boa oportunidade.

COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva sobre a visita de delegação brasileira ao Irã. Subitem 2.7 - Alteração do representante Titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no COFIG. O

representante suplente do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre a aprovação, pela CAMEX, do Sr. Jorge Saba Arbaché Filho para ser o novo representante titular do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Comitê, conforme Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2016, publicada na seção I do DOU de 24.06.2016.

COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/Secretaria-Executiva sobre a aprovação do Sr. Jorge Saba Arbaché Filho, pela CAMEX, para ser o novo representante titular do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no COFIG. Subitem 2.8 - COFIG:

Monitoramento de Crédito - Relato. O representante do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre o monitoramento, em curso no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), de créditos oficiais referentes aos seguintes países que apresentam dificuldade de pagamento: Sudão: informou que o país havia efetuado depósito do montante necessário para cobrir o principal e os juros contratuais das duas parcelas do contrato de reestruturação de sua dívida com o Brasil, restando apenas os juros de mora, para a quitação completa; Venezuela: informou que o país renegociou sua dívida com a China, seu maior credor, com o estabelecimento de não pagar o principal nos anos de 2016 e 2017, mas apenas os juros contratuais no período; Moçambique: informou que o país se encontrava em *default* contratual, uma vez que a conta-garantia havia sido esvaziada após o BNDES ter que recorrer a ela, para a realização dos dois últimos pagamentos. Nesse contexto, o representante do BNDES acrescentou que, diante dessa situação, tinha dúvida sobre quando interromper os desembolsos dos projetos de Moamba Major e do Aeroporto de Nacala e pediu para que o Itamaraty e o Ministério da Fazenda intermediassem a negociação com o governo moçambicano. Em resposta, o representante suplente do MF/SAIN sugeriu um escalonamento da negociação, iniciando as conversas por meio da embaixada do país; Angola: informou que o país também se encontrava em *default* contratual, uma vez que não havia efetuado o depósito referente ao segundo carregamento de petróleo do primeiro trimestre de 2016, cuja liquidação deveria ocorrer até 30 de abril deste ano. O representante suplente do MRE, por sua vez, explicou que o *default* não se devia a questões econômicas, estando o governo angolano no aguardo de uma definição sobre a suspensão dos desembolsos do BNDES em função do parecer da Advocacia-Geral da União; Zimbábue: comunicou que o país estava inadimplente com o PROEX em cerca de EUR 162,3 mil e acrescentou que, conforme informações recebidas pelo BB de autoridades no Zimbábue, a dificuldade de pagamento se devia à falta de correspondente bancário em euro no país; e Cuba: informou que o país também estava em situação de inadimplência com o PROEX, apresentando atraso de USD 32,6 mil e EUR 11,4 milhões. Ficou combinado que a Embaixada de Cuba seria chamada para tratar sobre o assunto. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre o**



monitoramento, em curso no âmbito do COMACE, de créditos oficiais referentes aos seguintes países que apresentam dificuldade de pagamento: Sudão, Venezuela, Moçambique, Angola, Zimbábue e Cuba.

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

BRASIL

03) COFIG 853

Pleito: Pedido de **reapresentação (1ª)** da **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação com **alteração de condições** referente aos itens: importador, início da cobertura e condições precedentes à emissão do certificado de garantia de cobertura.

Exportador: Usina Caeté S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP, sendo [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos e [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para a União Europeia.

Apoio Oficial: **SCE/ FGE:**

Refundment Bond = [REDACTED] + [REDACTED]

[REDACTED] | [REDACTED]

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

- Valor do prêmio sem financiamento: US\$ [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, em função de o procedimento de *compliance* não ter sido concluído. - *LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.*

04) COFIG 854

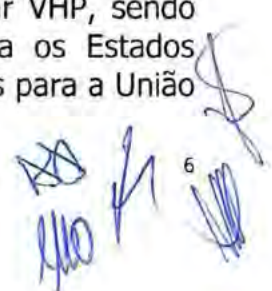
Pleito: Pedido de **reapresentação (1ª)** da **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação com **alteração de condições** referente aos itens: importador, início da cobertura e condições precedentes à emissão do certificado de garantia de cobertura.

Exportador: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP, sendo [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos e [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para a União Europeia.



Apoio Oficial:

SCE/FGE:

Refundment Bond = [REDACTED] + [REDACTED]
[REDACTED]

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

- Valor do prêmio sem financiamento: US\$ [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, em função de o procedimento de *compliance* não ter sido concluído. - LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.

05) COFIG 855

Pleito:

Pedido de **reapresentação (1ª)** da **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação com **alteração de condições** referente aos itens: importador, início da cobertura e condições precedentes à emissão do certificado de garantia de cobertura.

Exportador:

Central Açucareira Santo Antonio S.A.

Importador:

[REDACTED]

Valor:

US\$ [REDACTED]

Objeto:

Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP, sendo [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos e [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para a União Europeia.

Apoio Oficial:

SCE/FGE:

Refundment Bond = US\$ [REDACTED] + [REDACTED]
[REDACTED]

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

- Valor do prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, em função de o procedimento de *compliance* não ter sido concluído. - LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.

06) COFIG 856

Pleito:

Pedido de **reapresentação (1ª)** da **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação com **alteração de condições** referente aos itens: importador, início da cobertura e condições precedentes à emissão do certificado de garantia de cobertura.

Exportador:

Copertrading Comércio Exportação e Importação S.A.

Importador:

[REDACTED]

Valor:

US\$ [REDACTED]

Objeto:

Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP, sendo [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos e [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para a União Europeia.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '7'.

Apoio Oficial:

SCE/FGE:

Refundment Bond = US\$ [REDACTED]

[REDACTED]

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

- Valor do prêmio sem financiamento: US\$ [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, em função de o procedimento de *compliance* não ter sido concluído. - *LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.*

07) COFIG 858

Pleito:

Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador:

Usina São José S.A.

Importador:

a ser definido

Valor:

US\$ [REDACTED]

Objeto:

Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos

Apoio Oficial:

SCE/FGE:

Refundment Bond = US\$ [REDACTED]

[REDACTED]

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, em função de o procedimento de *compliance* não ter sido concluído. - *LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.*

08) COFIG 859

Pleito:

Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador:

Usina Petribu S.A.

Importador:

[REDACTED]

Valor:

US\$ [REDACTED]

Objeto:

Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP, por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos

Apoio Oficial:

SCE/FGE:

Refundment Bond = US\$ [REDACTED]

[REDACTED]

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, em função de o procedimento de *compliance* não ter sido concluído. - *LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '8'.

GANA

09) COFIG 709A

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação e **enquadramento** no PROEX/Equalização - **Reapresentação**

Exportador: Contracta Engenharia Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 50.000.000,00

Objeto: Exportação de bens e serviços para a segunda tranche do projeto de modernização do Mercado Central de Kumasi

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

- Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]
- Valor do prêmio com financiamento: [REDACTED]
- Garantia: [REDACTED]

PROEX/Equal:

Spread: 2,10% a.a.

Prazo: 7 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 3.728.465,51

Banco Financiador: *Deutsche Bank AG.*

Decisão do COFIG: Aprovou o apoio da equalização do PROEX, com *spread* de 1,5%, conforme recomendado pela STN, e retirou de pauta o pedido de apoio do SCE/FGE, em função de o procedimento de compliance não ter sido concluído. O Comitê recomendou que, tão logo os procedimentos relativos ao compliance estejam concluídos satisfatoriamente, o pleito do SCE/FGE seja submetido ao Conselho de Ministros da CAMEX, visando à flexibilização, tendo em vista que o país não dispõe de limite para enquadramento de operações no "Limite África". Dessa forma, a operação do PROEX/Equalização foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 50.000.000,00, sendo US\$ 45.500.000,00 em serviços e 4.500.000,00 em bens; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) parcela à vista: [REDACTED] d) parcela financiada: US\$ 50.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterms*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarques/faturamento: m.1) 2016: US\$ 21.736.582,79; m.2) 2017: US\$ 28.263.417,21; n) parcela equalizável: US\$ 50.000.000,00 (100% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 7 anos, [REDACTED]; p) *spread* da equalização: 1,5% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2016: US\$ 1.156.595,17; e q.2) 2017: US\$ 1.506.594,48. - LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial

AS/K
[Handwritten signatures and initials]

e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Anamélia Soccal Seyffarth



Rodrigo de Azeredo Santos



Sheila Ribeiro Ferreira



Christiane Maranhao de Oliveira



Luis Antonio Balduino Carneiro
Presidente, Substituto do COFIG